

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO Nº 087/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias restritivas, no âmbito territorial municipal, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que prevê a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos em todo território nacional ainda está em vigor;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas consideradas suspeitas e confirmadas pela infecção pela COVID-19 em nosso município, conforme último boletim epidemiológico datado no dia 25 de novembro de 2020, pela Vigilância em Saúde do Município de Ibitiara

CONSIDERANDO ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 1º – O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município de Ibitiara, ficam parcialmente restritas, a partir do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 até o dia 05 (cinco) de dezembro de 2020, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas do Município de Ibitiara, observando as seguintes medidas:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, barracas, trailer e similares: funcionamento somente na modalidade delivery.

II – Hotéis, hospedarias, pousadas e similares: o responsável pelo estabelecimento, deverá, obrigatoriamente, informar à Vigilância em Saúde através do seguinte número de telefone: 77-991470173, a hospedagem de pessoas com sintomas gripais, observando, sobretudo, os cuidados de antissepsias descritos no anexo único.

III – Estabelecimentos de Comércio, prestação de serviços e lojas de qualquer atendimento ao público: Funcionar com restrições locais como balcão na entrada, no limite máximo de 2 (duas) pessoas por vez, observando ainda as medidas de antissepsias descritas no anexo único.

IV – Mercados e Quitandas: Organizar o fluxo de pessoas a fim de minimizar o risco de contaminação: distanciamento de pessoas de pelo menos 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, observando todas as medidas de antissepsias descritas no anexo único.

V- Salões de beleza e afins: Atendimentos agendados, de modo a acomodar 1 (uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento.

VI – Igrejas, templos, cultos e locais de reuniões: Limitar quantidade de participantes/fiéis, de modo a obedecer ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, observando ainda, a antissepsia descrita no anexo único.

VII – Feiras livres: Temporariamente suspensas enquanto vigorar os efeitos do presente Decreto.

VIII – Consultórios odontológicos e clínica médica particular: atendimentos preferencialmente de urgências e/ou emergências. Os pacientes ora agendados deverão seguir um fluxo de modo que não cause aglomerações no interior do estabelecimento, obedecendo o distanciamento

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admitiara@hotmail.com/prefeituradeibitariagabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra. Recomenda-se que os pacientes cheguem ao local no horário agendado.

IX - Transportes particulares: Os veículos privados de locação deverão comportar a quantidade máxima de 30% de pessoas sentadas. As janelas deverão estar com vidros abertos durante todo o trajeto e o automóvel deverá ser higienizado com as técnicas assépticas antes de cada viagem.

X- Academias, espaços destinados a atividade física coletiva e eventos desportivos: Temporariamente suspensos enquanto vigorar os efeitos do presente Decreto.

XI - Casas noturnas e estabelecimentos destinados à realização de eventos em geral: Temporariamente suspensos enquanto vigorar os efeitos do presente Decreto.

Art. 2º - Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória em todos os espaços públicos e privados acessíveis ao público no território municipal.

Parágrafo único: O responsável pelo estabelecimento de atendimento ao público deverá condicionar a entrada de seus clientes ao uso de máscara de proteção respiratória, além de fornecer local para higienização das mãos.

Art. 3º - Todas as Unidades de Saúde do município de Ibitiara funcionarão apenas com atendimentos de urgências e consultas prioritárias, enquanto vigorar os efeitos do presente Decreto.

Parágrafo Único: O PSF Sede I funcionará apenas para coleta de exames para detecção da COVID-19, de modo que os atendimentos comuns dessa Unidade serão direcionados para o PSF Sede II.

Art. 4º - Os estabelecimentos que desrespeitarem as normas previstas neste Decreto terão os respectivos alvarás de funcionamento suspensos.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária deste município, ficam autorizadas a requisitarem apoio da Polícia Militar, se necessário, a fim de fazer cumprir os dispostos neste Decreto

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admitiara@hotmail.com/prefeituradeibitariagabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, EM 26 DE NOVEMBRO
DE 2020.

José Roberto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Aline Mendes de Araújo Santos
Secretária Municipal de Saúde

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
E-mail: admitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +LHDJRZTWQ3VMDFXY5EVOA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM SEGUIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS E POPULAÇÃO EM GERAL:

- Disponibilizar nas entradas dos estabelecimentos em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel a 70% (ou água e sabão) aos seus clientes e funcionários;
- Deverão dispor da presença de lavatório com sabão e papel toalha para funcionários no estabelecimento;
- Respeitar a distância mínima de 2 metros de um funcionário para o outro;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- Fica estabelecido em caso de comércios não essenciais, o uso de barreiras (balcão) para impedir o acesso dos clientes a parte interna do estabelecimento;
- Em casos de estabelecimentos como salões de beleza o atendimento será prestado por agendamento, sendo permitida a presença de um cliente por horário;
- Cada comerciante ficará responsável por não permitir aglomerações de pessoas dentro ou em frente do comércio; e em caso de filas organizar de forma que cada cliente fique no mínimo 2 metros de distância entre as pessoas, cada comerciante disponibilizara um dos seus funcionários para fazer essa organização fora do comércio.
- Se houver descumprimento desta orientação será submetido a medidas cabíveis como advertências ou interdição do estabelecimento.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DESINFECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS:

- Manter ambientes arejados com ventilação natural;
- Limitar quantidade de pessoas em cada estabelecimento para no máximo 30% de pessoas e organizar distanciamento;
- Realizar desinfecção dos locais de atendimento com antisséptico ou água sanitária;
- Realizar a desinfecção de objetos e mobílias de uso comum (maçanetas, mesas, camas, cadeiras e demais utensílios) com antisséptico ou água sanitária.
- Disponibilizar ambiente para lavagem das mãos com água e sabão;
- Disponibilizar álcool em gel a 70% para clientes e funcionários.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ:
13.781.828/0001-76
E-mail: admibitiara@hotmail.com/prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com Site:
<http://ibitiara.ba.gov.br>

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Secretaria de Governo e Administração



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 378-2020-D

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA**, o Sr. José Roberto dos Santos Oliveira, depois de analisado o Parecer Jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 378-2020-D, que tem como objeto a *aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para revisão de acordo com a quilometragem rodada e pelo período, com a finalidade de manter a garantia de fábrica dos veículos ônibus volare V9L de placas policial RCO9E85 e Placa policial RCQ4B17, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA*, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da referida Dispensa, em favor da empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.301.044/0001-73, estabelecida na Avenida Barros Reis, 648, Arraial do Retiro, CEP 41.204-025 Salvador/BA, pelo valor global de **R\$ 5.750,23 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**

Ibitiara-BA, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76
e-mail:licitacaopmibitiara@gmail.com